

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 44/08

**CRITÉRIOS PARA O REGISTRO DE AUDITORES EXTERNOS DO FUNDO PARA
A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 18/05 e 24/05 do Conselho do Mercado Comum,

CONSIDERANDO:

Que a Unidade Técnica FOCEM/Secretaria do MERCOSUL (UTF/SM) tem por função analisar os resultados das auditorias externas contábeis, de gestão e de execução dos projetos aprovados pelo Fundo;

Que os Estados Partes, por meio das Unidades Técnicas Nacionais FOCEM (UTNFs), são responsáveis por receber e analisar os resultados dessas auditorias externas;

Que a UTF/SM é responsável pela elaboração, administração e atualização do registro de auditores externos do FOCEM; e


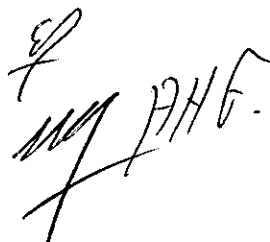
Que o registro de auditores externos deverá ser integrado por profissionais independentes, instituições e empresas reconhecidas de auditoria,

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Aprovar os "Critérios para o Registro de Auditores Externos do FOCEM", que constam como Anexo e fazem parte da presente Decisão.

Art. 2° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVI CMC – Salvador, 15/XII/08

ANEXO

CRITÉRIOS PARA O REGISTRO DE AUDITORES EXTERNOS DO FOCEM

Artigo 1º - Perfil dos postulantes à inclusão no registro

1. O registro de auditores externos do FOCEM poderá incluir auditores independentes, instituições, empresas de auditoria e consórcios.
2. Os postulantes à inclusão no registro de auditores externos deverão:
 - a) ser domiciliados em pelo menos um Estado Parte;
 - b) ter no mínimo (dois) 2 anos de experiência em realização de auditorias de caráter compreensivo;
 - c) estar habilitado para o exercício da atividade da auditoria independente, em conformidade com as regras do país de origem do postulante.
3. A certificação internacional não deverá ser exigida como condição obrigatória para inclusão no registro, podendo ser utilizada como fator de distinção na seleção dos auditores.

Artigo 2º - Prazo para inscrição no registro


1. A inclusão no registro de auditores pode ocorrer a qualquer tempo, sendo observada a condição de que apenas auditores devidamente registrados podem participar da seleção, a cada projeto submetido ao FOCEM.
2. O registro estará efetivo após a inscrição de pelo menos três auditores e decorridos três meses da abertura da inscrição.

Artigo 3º - Abordagem da auditoria a realizar

1. A auditoria a ser realizada nos projetos executados no âmbito do FOCEM deverá ser de caráter compreensivo, devendo abranger inspeções físicas (*in situ*), revisão dos resultados da auditoria interna, auditoria operacional, contábil, financeira e cumprindo com os requisitos específicos desenhados para os fins de cada projeto.
2. A auditoria deverá incluir a avaliação dos produtos e dos resultados relacionados com o projeto.

Artigo 4º - Procedimento para a inscrição

1. Antes do início das inscrições para o registro de auditores, a UTF/SM divulgará na página web do FOCEM as condições de elegibilidade, os requisitos e procedimentos de inscrição dos postulantes.
2. Os auditores que postularem a inscrição no registro deverão:



Handwritten signature: *MF AHF*

- a) completar adequadamente e apresentar à UTF/SM os formulários de inscrição;
- b) entregar os documentos requeridos nos prazos estabelecidos; e
- c) apresentar identificação individual dos auditores independentes, das instituições, empresas de auditorias, dos consórcios e dos profissionais que integram as empresas de auditoria.

3. A UTF/SM comunicará aos postulantes, no prazo de 30 dias, a inscrição ou não no registro e os fundamentos de sua decisão, caso seja negativa.

Artigo 5º - Informações do registro

1. A lista dos integrantes do cadastro terá caráter público e estará disponível para consulta na página web do FOCEM.

2. Os auditores deverão atualizar as informações de seu cadastro, a cada (dois) 2 anos, a partir de sua inclusão no registro. Caso não receba atualização no prazo determinado, a UTF/SM entenderá que o auditor não tem interesse em manter-se no registro e procederá à sua exclusão.

3. Os auditores deverão comunicar alterações em relação à capacidade técnica, independência e idoneidade declaradas à época do registro.

Artigo 6º - Causas de suspensão ou exclusão do registro

1. Os auditores podem ser suspensos do registro nos seguintes casos:
- a) não execução total ou parcial do contrato;
 - b) não observância injustificada dos prazos definidos no termo de referência; e
 - c) declaração de inidoneidade por parte de autoridade pública.

2. Na hipótese de suspensão do registro em função de ocorrência dos itens "a e b" listados no inciso anterior, o registro somente poderá ser reativado após 3 anos da data da suspensão.

3. Na hipótese de suspensão por declaração de inidoneidade por parte de autoridade pública, o registro dos auditores poderá ser reativado quando o interessado comprovar a suspensão ou revogação da declaração de inidoneidade.

4. Na hipótese de inclusão de informação inexata ou falsa, no registro ou apresentação de relatórios inexatos ou falsos, a UTF/SM poderá determinar a suspensão ou exclusão do registro.

5. Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, a UTF/SM, mediante decisão fundamentada, poderá suspender ou excluir o auditor do registro.